



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 16/208

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de abril de 2018, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.18.01.0023, tendo por objeto matéria que informa a cobrança de tarifa de esgoto sem a correspondente contraprestação por parte da DESO- Companhia de Sanemaneto de Sergipe.

ARACAJU, 06 de abril de 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 15/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de abril de 2018, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 10.18.01.0024, tendo por objeto que informa a cobrança de valores para execução do serviço de abastecimento de água, após interrupção, por supressão do medidor, por parte da DESO- Companhia de Saneamento de Sergipe.

ARACAJU, 06 de abril de 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 11/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o nº 53.17.01.0061, instaurada para apurar supostas irregularidades envolvendo professores contratados no Município de Brejo Grande.





Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público deve zelar pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e imparcialidade nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Como Diligências Iniciais: Reitere-se mais uma vez o ofício enviado ao Prefeito de Brejo Grande, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta ao Ministério Público esclarecimentos acerca dos fatos narrados na Manifestação em questão.

Pacatuba, 10 de abril de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 08/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua representante, Promotora de Justiça in fine firmada, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia enviada a esta Promotoria de Justiça pelo Departamento de Crimes Contra a Ordem Tributária e Administração Pública - DEOTAP, com a finalidade de investigar, possível crime de Peculato cometido pela Senhora Maria da Conceição Santos Melo, Diretora da Escola Municipal Formosa em Ilha das Flores.





CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da Promotoria de Justiça de Pacatuba/SE;

2- a nomeação da Técnica do Ministério Público, Jéssica Tavares dos Santos, Matrícula 1955, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- que seja oficiado ao Município de Ilha das Flores, requerendo informações sobre a existência de verba específica gerida por diretorias de escolas para aquisição de materiais de consumo ou outras finalidades, informado também a forma como é feita a respectiva prestação de contas.

Aracaju, 20 de março de 2018.

Maurício Gusmão Magalhães

Promotor de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil 53.17.01.0018

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.17.01.0018-PROEJ, para apurar possível situação de risco envolvendo o incapaz Junior Vieira dos Santos, portador de transtornos mentais, após notícia prestada por sua irmã, Maria Jucilene Vieira dos Santos, nesta Promotoria de Justiça, dando conta que seu irmão doente mental, encontrava-se em situação de risco, pois não fazia mais acompanhamento no CAPS, não tomava mais seus medicamentos e estava muito agressivo.

Em resposta à requisição do Ministério Público formulada no Ofício de nº 359/2017, o CAPS de Pacatuba enviou relatório, informando que o paciente Junior Vieira dos Santos, faz acompanhamento no CAPS por CID10 F20.0/F10, e teria dificuldade de adesão em virtude da recorrência de uso de álcool.

Em outro relatório sugeriu medidas alternativas preliminares à internação, dentre elas que a Secretaria de Saúde fornecesse transporte regular do paciente ao CAPS, que fosse feito o acompanhamento dos responsáveis durante o tratamento e, fosse realizando o acompanhamento dos equipamentos para fortalecimento dos vínculos familiares.

Após adotadas as sugestões do médico psiquiatra no acompanhamento do paciente em questão, foi enviado pelo CREAS relatório atualizado informando que o incapaz Junior já estava fazendo uso da sua medicação corretamente, está frequentando assiduamente o CAPS realizando acompanhamento com Terapias e Psiquiatra, não está fazendo utilização de bebidas alcoólicas, e por conta do tratamento ele tem se comportado muito bem com pais e familiares. Concluindo que Junior encontra-se em sua normalidade, precisando apenas do comprometimento dos familiares no seu tratamento.

Cumprido ressaltar, por fim, que o incapaz continua sendo acompanhado pelo CAPS e pelo CREAS e, considerando que foram sanadas as irregularidades, inexistem outros fatos penalmente típicos a serem apurados



Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas já foram encaminhados no sentido de sua solução e que não há ilegalidades que demandem permanente acompanhamento ou apuração pelo MP, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais no momento.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficie-se a senhora Maria Jucilene Vieira Santos, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 10 de abril de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DESCISÃO DE ARQUIVAMENTO- Inquérito Civil de nº 53.16.01.0069

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0069, formalizado após expediente encaminhado pela 2ª Câmara Cível e cíveis reunidas do Cartório do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, noticiando a contratação do senhor Janilson Andrade Gomes pelo Município de Brejo Grande, sem a realização de concurso público.

Após juntada de documentos e da notificação do Sr. Janilson para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, na qual afirmou que trabalhou de 2005 a 2012 no município de Brejo Grande, sendo que os contratos eram renovados anualmente.

Paralelamente à colheita dessas informações também haviam outros procedimentos extrajudiciais, com objetivo de angariar documentos e instruir possível Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, diante da prática reiterada das contratações temporárias pela Prefeitura de Brejo Grande e inexistência de realização de concurso público.

Assim, foi ajuizada no dia 24/01/2018, a Ação de Improbidade Administrativa processo nº 201878100033, apurando a prática de ato de improbidade administrativa em razão de TODAS as contratações/nomeações de servidores públicos em violação à regra constitucional do concurso público.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante desta promoção de arquivamento, oficie-se à 2ª Câmara Cível e cíveis reunidas do Cartório do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e o sr. Município de Brejo Grande remetendo cópia da presente decisão. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 10 de abril de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba



**Decisão de arquivamento****DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil 53.17.01.0029**

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.17.01.0029-PROEJ, para apurar possível situação de risco envolvendo a senhora Terezinha de Jesus, de 78 anos, após relatório encaminhado pelo CREAS de Pacatuba/SE a esta Promotoria de Justiça, dando conta que a senhora Terezinha estava vivendo em situação de abandono pelos seus filhos, Elenilton e Djenal.

Consta nos autos que o CREAS, realizou visita domiciliar e encontrou a idosa em situação de abandono, em péssimas condições de higiene e sem ninguém para providenciar sua alimentação. A equipe diante de tal situação procurou informações com vizinhos que Elenilton reside com a mãe e seus dois filhos na casa da idosa e que a idosa sofre muito por que ele é alcoólatra e que há constantes brigas e discussões entre pai e filhos, e nessas brigas eles proferem palavras de baixo calão e até ameaças a própria idosa. Percebemos que o senhor Djenal tem preocupação no bem-estar da mãe, mas alegou que seu irmão e seus sobrinhos o atrapalham.

Foi realizada audiência extrajudicial para tratar da situação de risco da senhora Terezinha. Na audiência compareceram o neto da idosa, Enilson Ferreira, e os representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do CREAS de Pacatuba. Ao fim da audiência foi determinado pela Promotora de Justiça várias providências ao fim da audiência deveriam ser tomadas pelos filhos, netos e os órgãos municipais, dentre elas que o senhor Elenilton fosse inserido no tratamento de alcoolismo no CAPS. Terminada a audiência compareceu o senhor Djenal, filho da idosa, que também recebeu diversas orientações da Promotora de Justiça.

Em resposta à requisição do Ministério Público formulada no Ofício de nº 564/2017, o CAPS de Pacatuba enviou relatório, afirmando que após apresentar resistência ao tratamento, o senhor Elenilton sofreu um AVC e veio a óbito, em agosto de 2017. E, em relação à idosa, a equipe observou que ela se encontrava bem cuidada e lúcida.

Em outra oportunidade, o CREAS enviou novo relatório de acompanhamento, informando que o senhor Djenal, sempre apresentava a prestação de contas e demonstrativos das despesas da idosa, como solicitado pela Promotora de Justiça em audiência, porém sempre alegava falta de conhecimento em fazer isso perante a Promotoria em virtude da falta de estudos. Diante de tal situação, a equipe reuniu-se com todos da família, inclusive uma neta da idosa, Marluce que estava bem disposta a ajudar na situação apresentada com objetivo de cuidar melhor da avó, neste momento foi realizado o plano de ação familiar, onde foi distribuído as tarefas e obrigações de todos da casa perante a idosa. A neta Marluce, ficou responsável pela higiene da casa e cuidados pessoais da idosa; os dois netos responsáveis pela locomoção da idosa e o filho Djenal responsável pelas compras e contas da casa, bem como a administração dos medicamentos, e todos se comprometeram a não deixar a idosa sozinha.

Por seu turno, a DEPOL de Pacatuba, em resposta aos ofícios encaminhados por esta Promotoria de Justiça, remeteu relatório de investigação onde verificou que a referida idosa não se apresentava em situação de risco, não sendo mais negligenciada ou ameaçada.

Cumpramos, por fim, que a idosa continua sendo acompanhada pela SMS e pelo CREAS e, considerando que foram sanadas as irregularidades, inexistem outros fatos penalmente típicos a serem apurados.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas já foram encaminhados no sentido de sua solução e que não há ilegalidades que demandem permanente acompanhamento ou apuração pelo MP, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais no momento.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficiem-se ao CREAS de Pacatuba e ao senhor Djenal Alves dos Santos, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 10 de abril de 2018.





LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DESCISÃO DE ARQUIVAMENTO- Inquérito Civil de nº 53.16.01.0069

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0069, formalizado após expediente encaminhado pela 2ª Câmara Cível e cíveis reunidas do Cartório do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, noticiando a contratação do senhor Janilson Andrade Gomes pelo Município de Brejo Grande, sem a realização de concurso público.

Após juntada de documentos e da notificação do Sr. Janilson para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça, na qual afirmou que trabalhou de 2005 a 2012 no município de Brejo Grande, sendo que os contratos eram renovados anualmente.

Paralelamente à colheita dessas informações também haviam outros procedimentos extrajudiciais, com objetivo de angariar documentos e instruir possível Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, diante da prática reiterada das contratações temporárias pela Prefeitura de Brejo Grande e inexistência de realização de concurso público.

Assim, foi ajuizada no dia 24/01/2018, a Ação de Improbidade Administrativa processo nº 201878100033, apurando a prática de ato de improbidade administrativa em razão de TODAS as contratações/nomeações de servidores públicos em violação à regra constitucional do concurso público.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante desta promoção de arquivamento, oficie-se à 2ª Câmara Cível e cíveis reunidas do Cartório do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e o sr. Município de Brejo Grande remetendo cópia da presente decisão. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 10 de abril de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.16.01.0089-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0089-PROEJ, instaurado após expediente encaminhado pelo CAPS do Município de Pacatuba sobre a situação de saúde da portadora de transtornos mentais, Angélica Alves dos Santos, paralelamente, foi recebida denúncia encaminhada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos-Disque 100, protocolo 1173930, noticiando possível situação de risco envolvendo Angélica Alves dos Santos supostamente vítima de violência física e psicológica praticado pela madrasta, e abuso sexual pelo irmão Adriano.

Em cumprimento à requisição desta Promotoria, o CREAS de Pacatuba enviou relatório psicossocial sobre a senhora Angélica, abordando as atuais condições de vida da usuária, a conduta de seus familiares e não observou indícios de que ela sofre nenhum tipo de violência praticada por familiares ou terceiros, o que ficou claro foi que Angélica é muito agressiva por conta da sua doença mental e seu pai não entende muito a sua doença e muitas vezes eles entram em atrito por revidar as



agressividades da filha.

Também em atendimento a determinação ministerial, o médico psiquiatra do CAPS, informou que no momento Angélica não apresentava sinais de crise ou descompensação de sua doença base (CID10 F20), não havendo assim necessidade de internação hospitalar.

Em abril de 2017, foram notificados a comparecer a esta Promotoria de Justiça o pai e madrasta da paciente, e em conversa com a Agente Ministerial, foram alertados sobre o estado de saúde de Angélica, e orientados a trata-la com mais paciência, saindo cientes que a melhora dela depende, principalmente, da atitude deles.

Em posterior visita, a equipe técnica do CREAS de Pacatuba foi informada pela senhora Maria das Graças, madrasta da paciente, que ainda havia dificuldades de relacionamento entre pai e filha. Assim, o pai de Angélica foi notificado novamente para comparecer a esta Promotoria, e esclarecido mais uma vez da necessidade de que ele acompanhasse o tratamento da filha junto ao CAPS. Em outro expediente informou que Angélica havia sido internada na Clínica São Marcelo e retornando à sua residência deu continuidade ao tratamento no CAPS de forma regular, o que foi confirmado em relatório enviado pelo CAPS.

No que tange a denúncia enviada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos-Disque 100, sobre uma possível violência sofrida por Angélica pela madrasta, o CREAS informou que não vislumbrou nenhum tipo de incidência durante as visitas e entrevistas com a família, e a própria Angélica nega e se refere de forma afetuosa a madrasta.

Ademais, no tocante a denúncia de abuso sexual, a DEPOL de Pacatuba, colheu termos de declarações de Adriano, filho de Maria das Graças, bem como de todos os residentes da casa, e foram informados que nunca aconteceu nada, que eles se consideram irmãos, dormem separados e que nunca tiveram relacionamento físico e que Adriano nunca a Angélica agrediu fisicamente, não prosperando motivos para prosseguir com a denúncia. Acrescente-se que diante do fato de a paciente ser agressiva e muitas vezes gritar em surtos e sair correndo pela rua, possivelmente estas situações tenham sido má interpretadas pela vizinhança, porém nas oitivas colhidas pela DEPOL, onde se ouviu até vizinhos da família, verifica-se a falta de indícios e veracidade do conteúdo das denúncias enviada.

Assim tem-se comprovado nos autos que Angélica vem sendo acompanhada com regularidade pelos órgãos municipais da área de saúde. Assim, percebe-se que não há ilegalidades a serem apuradas pelo MP ou qualquer situação de risco que demande a permanência do acompanhamento feito por meio do presente procedimento extrajudicial. Não subsistem, pois, motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais pelo Parquet neste momento.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficie-se ao CAPS, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos-Disque 100, bem como ao pai e madrasta de Angélica e a própria paciente, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 10 de abril de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.16.01.0089-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.16.01.0089-PROEJ, instaurado após expediente encaminhado pelo CAPS do Município de Pacatuba sobre a situação de saúde da portadora de transtornos mentais, Angélica Alves dos Santos, paralelamente, foi recebida denúncia encaminhada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos-Disque 100, protocolo 1173930, noticiando possível situação de risco envolvendo Angélica Alves dos Santos supostamente vítima de violência física e psicológica praticado pela madrasta, e abuso sexual pelo irmão Adriano.





Em cumprimento à requisição desta Promotoria, o CREAS de Pacatuba enviou relatório psicossocial sobre a senhora Angélica, abordando as atuais condições de vida da usuária, a conduta de seus familiares e não observou indícios de que ela sofre nenhum tipo de violência praticada por familiares ou terceiros, o que ficou claro foi que Angélica é muito agressiva por conta da sua doença mental e seu pai não entende muito a sua doença e muitas vezes eles entram em atrito por revidar as agressividades da filha.

Também em atendimento a determinação ministerial, o médico psiquiatra do CAPS, informou que no momento Angélica não apresentava sinais de crise ou descompensação de sua doença base (CID10 F20), não havendo assim necessidade de internação hospitalar.

Em abril de 2017, foram notificados a comparecer a esta Promotoria de Justiça o pai e madrasta da paciente, e em conversa com a Agente Ministerial, foram alertados sobre o estado de saúde de Angélica, e orientados a trata-la com mais paciência, saindo cientes que a melhora dela depende, principalmente, da atitude deles.

Em posterior visita, a equipe técnica do CREAS de Pacatuba foi informada pela senhora Maria das Graças, madrasta da paciente, que ainda havia dificuldades de relacionamento entre pai e filha. Assim, o pai de Angélica foi notificado novamente para comparecer a esta Promotoria, e esclarecido mais uma vez da necessidade de que ele acompanhasse o tratamento da filha junto ao CAPS. Em outro expediente informou que Angélica havia sido internada na Clínica São Marcelo e retornando à sua residência deu continuidade ao tratamento no CAPS de forma regular, o que foi confirmado em relatório enviado pelo CAPS.

No que tange a denúncia enviada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos-Disque 100, sobre uma possível violência sofrida por Angélica pela madrasta, o CREAS informou que não vislumbrou nenhum tipo de incidência durante as visitas e entrevistas com a família, e a própria Angélica nega e se refere de forma afetuosa a madrasta.

Ademais, no tocante a denúncia de abuso sexual, a DEPOL de Pacatuba, colheu termos de declarações de Adriano, filho de Maria das Graças, bem como de todos os residentes da casa, e foram informados que nunca aconteceu nada, que eles se consideram irmãos, dormem separados e que nunca tiveram relacionamento físico e que Adriano nunca a Angélica agrediu fisicamente, não prosperando motivos para prosseguir com a denúncia. Acrescente-se que diante do fato de a paciente ser agressiva e muitas vezes gritar em surtos e sair correndo pela rua, possivelmente estas situações tenham sido má interpretadas pela vizinhança, porém nas oitivas colhidas pela DEPOL, onde se ouviu até vizinhos da família, verifica-se a falta de indícios e veracidade do conteúdo das denúncias enviada.

Assim tem-se comprovado nos autos que Angélica vem sendo acompanhada com regularidade pelos órgãos municipais da área de saúde. Assim, percebe-se que não há ilegalidades a serem apuradas pelo MP ou qualquer situação de risco que demande a permanência do acompanhamento feito por meio do presente procedimento extrajudicial. Não subsistem, pois, motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais pelo Parquet neste momento.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficie-se ao CAPS, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos-Disque 100, bem como ao pai e madrasta de Angélica e a própria paciente, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 10 de abril de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento





DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil 53.17.01.0018

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.17.01.0018-PROEJ, para apurar possível situação de risco envolvendo o incapaz Junior Vieira dos Santos, portador de transtornos mentais, após notícia prestada por sua irmã, Maria Jucilene Vieira dos Santos, nesta Promotoria de Justiça, dando conta que seu irmão doente mental, encontrava-se em situação de risco, pois não fazia mais acompanhamento no CAPS, não tomava mais seus medicamentos e estava muito agressivo.

Em resposta à requisição do Ministério Público formulada no Ofício de nº 359/2017, o CAPS de Pacatuba enviou relatório, informando que o paciente Junior Vieira dos Santos, faz acompanhamento no CAPS por CID10 F20.0/F10, e teria dificuldade de adesão em virtude da recorrência de uso de álcool.

Em outro relatório sugeriu medidas alternativas preliminares à internação, dentre elas que a Secretaria de Saúde fornecesse transporte regular do paciente ao CAPS, que fosse feito o acompanhamento dos responsáveis durante o tratamento e, fosse realizando o acompanhamento dos equipamentos para fortalecimento dos vínculos familiares.

Após adotadas as sugestões do médico psiquiatra no acompanhamento do paciente em questão, foi enviado pelo CREAS relatório atualizado informando que o incapaz Junior já estava fazendo uso da sua medicação corretamente, está frequentando assiduamente o CAPS realizando acompanhamento com Terapias e Psiquiatra, não está fazendo utilização de bebidas alcoólicas, e por conta do tratamento ele tem se comportado muito bem com pais e familiares. Concluindo que Junior encontra-se em sua normalidade, precisando apenas do comprometimento dos familiares no seu tratamento.

Cumprе ressaltar, por fim, que o incapaz continua sendo acompanhado pelo CAPS e pelo CREAS e, considerando que foram sanadas a irregularidades, inexistem outros fatos penalmente típicos a serem apurados

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas já foram encaminhados no sentido de sua solução e que não há ilegalidades que demandem permanente acompanhamento ou apuração pelo MP, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais no momento.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficie-se a senhora Maria Jucilene Vieira Santos, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 10 de abril de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Decisão de arquivamento**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil 53.17.01.0029

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.17.01.0029-PROEJ, para apurar possível situação de risco envolvendo a senhora Terezinha de Jesus, de 78 anos, após relatório encaminhado pelo CREAS de Pacatuba/SE a esta Promotoria de Justiça, dando conta que a senhora Terezinha estava vivendo em situação de abandono pelos seus filhos, Elenilton e Djenal.

Consta nos autos que o CREAS, realizou visita domiciliar e encontrou a idosa em situação de abandono, em péssimas





condições de higiene e sem ninguém para providenciar sua alimentação. A equipe diante de tal situação procurou informações com vizinhos que Elenilton reside com a mãe e seus dois filhos na casa da idosa e que a idosa sofre muito por que ele é alcoólatra e que há constantes brigas e discussões entre pai e filhos, e nessas brigas eles proferem palavras de baixo calão e até ameaças a própria idosa. Percebemos que o senhor Djenal tem preocupação no bem-estar da mãe, mas alegou que seu irmão e seus sobrinhos o atrapalham.

Foi realizada audiência extrajudicial para tratar da situação de risco da senhora Terezinha. Na audiência compareceram o neto da idosa, Enilson Ferreira, e os representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do CREAS de Pacatuba. Ao fim da audiência foi determinado pela Promotora de Justiça várias providências ao fim da audiência deveriam ser tomadas pelos filhos, netos e os órgãos municipais, dentre elas que o senhor Elenilton fosse inserido no tratamento de alcoolismo no CAPS. Terminada a audiência compareceu o senhor Djenal, filho da idosa, que também recebeu diversas orientações da Promotora de Justiça.

Em resposta à requisição do Ministério Público formulada no Ofício de nº 564/2017, o CAPS de Pacatuba enviou relatório, afirmando que após apresentar resistência ao tratamento, o senhor Elenilton sofreu um AVC e veio a óbito, em agosto de 2017. E, em relação à idosa, a equipe observou que ela se encontrava bem cuidada e lúcida.

Em outra oportunidade, o CREAS enviou novo relatório de acompanhamento, informando que o senhor Djenal, sempre apresentava a prestação de contas e demonstrativos das despesas da idosa, como solicitado pela Promotora de Justiça em audiência, porém sempre alegava falta de conhecimento em fazer isso perante a Promotoria em virtude da falta de estudos. Diante de tal situação, a equipe reuniu-se com todos da família, inclusive uma neta da idosa, Marluce que estava bem disposta a ajudar na situação apresentada com objetivo de cuidar melhor da avó, neste momento foi realizado o plano de ação familiar, onde foi distribuído as tarefas e obrigações de todos da casa perante a idosa. A neta Marluce, ficou responsável pela higiene da casa e cuidados pessoais da idosa; os dois netos responsáveis pela locomoção da idosa e o filho Djenal responsável pelas compras e contas da casa, bem como a administração dos medicamentos, e todos se comprometeram a não deixar a idosa sozinha.

Por seu turno, a DEPOL de Pacatuba, em resposta aos ofícios encaminhados por esta Promotoria de Justiça, remeteu relatório de investigação onde verificou que a referida idosa não se apresentava em situação de risco, não sendo mais negligenciada ou ameaçada.

Cumpramos, por fim, que a idosa continua sendo acompanhada pela SMS e pelo CREAS e, considerando que foram sanadas as irregularidades, inexistem outros fatos penalmente típicos a serem apurados.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas já foram encaminhados no sentido de sua solução e que não há ilegalidades que demandem permanente acompanhamento ou apuração pelo MP, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais no momento.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficiem-se ao CREAS de Pacatuba e ao senhor Djenal Alves dos Santos, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 10 de abril de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento





DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil de nº 53.17.01.0031

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.17.01.0031, com base no parecer prévio de nº 2699/2012, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos autos TC 001105/2004, em Sessão Plenária realizada no dia 06 de dezembro de 2012, quando, por unanimidade de votos, foi recomendada a rejeição das contas anuais da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do ex-Prefeito Anilson Bastos Ferreira.

Todavia, a Câmara Municipal de Ilha das Flores, em sessão ordinária realizada no dia 20/10/2015, acabou por aprovar as contas do ex-Prefeito, contrariando parecer prévio exarado pela Corte de Contas.

Em seguida, a aprovação das Contas foi promulgada através do Decreto Legislativo nº 00/2015 de 26 de novembro de 2015 (cópias do Decreto Legislativo e da Ata da sessão ordinária da Câmara de Vereadores às fls. 18 à 22 do procedimento extrajudicial).

Posteriormente, o MP oficiou a Câmara de Vereadores de Ilha das Flores para prestar esclarecimentos sobre o fato descrito, no que foi informado pela Câmara que o procedimento de aprovação teria sido anulado e seria reagendada uma nova apreciação de contas para agosto de 2017. Em seguida, informaram, no Ofício 125/2017 destinado a essa Promotoria de Justiça, que a prestação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores, exercício financeiro de 2003 da gestão do senhor Anilson Bastos Pereira, foi apreciada pelo Plenário novamente e mais uma vez APROVADAS, contrariando o Parecer Prévio nº 2699- PLENO, do Tribunal de Contas.

Nesse sentido, importante se faz ressaltar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão plenária realizada no dia 10 de agosto de 2016, encerrou o julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (REs) 848826 e 729744, ambos com repercussão geral reconhecida, que discutiam qual o órgão - se a Câmara de Vereadores ou o Tribunal de Contas - seria competente para julgar as contas de prefeitos, e se a desaprovação das contas pelo Tribunal de Contas geraria inelegibilidade do prefeito, nos termos da Lei da Ficha Limpa, em caso de omissão do Poder Legislativo municipal. Com efeito, por maioria de votos, o Plenário decidiu, no RE 848826, que é exclusivamente da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores.

Por outro lado, o TCE/SE deliberou nas Sessões Plenárias nº 24, de 01.08.2013, e n.º 33, de 03.10.2013 que no caso de rejeição, pelo Poder Legislativo Municipal, do Parecer Prévio exarado pela Corte de Contas, dever-se-ia ficar demonstrada a observância das seguintes formalidades: a) o quórum constitucional de 2/3, formado a partir da totalidade dos membros do Poder Legislativo Municipal; b) a aprovação da exata tramitação do Processo Legislativo de aprovação ou rejeição das contas, inclusive quanto à fundamentação da decisão legislativa.

Pois bem, considerando que no caso em análise já se encontra prescrita qualquer pretensão relativa à propositura de ação por ato de improbidade administrativa, tendo em vista que os fatos remontam ao ano de 2003.

Cabe, então, ao Ministério Público apurar se foram observadas, na Sessão Ordinária havida na Casa Legislativa Municipal, o quanto deliberado nas Sessões Plenárias do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

No que se refere ao primeiro requisito, qual seja, a observância do quórum de 2/3 dos vereadores da casa, verifica-se, na ata encartada às fls.47/48, que as contas do ex-gestor Anilson Bastos Ferreira foram aprovadas por unanimidade pelos seis parlamentares presentes da Câmara.

No que se refere à observância do segundo requisito, observa-se que a decisão legislativa fundamentou-se no argumento que a rejeição das contas se baseou em falhas técnicas e não erros graves.

Ora, preenchidos, em princípio, os requisitos formais que delimitam a aprovação de contas municipais pela Câmara Municipal de Vereadores, órgão competente para o julgamento, segundo recente orientação do Pretório Excelso, como se viu, não existem razões que justifiquem a continuidade do trâmite do presente procedimento administrativo.

Assim, diante da situação narrada, saneado o objeto do presente procedimento investigatório, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 53.17.01.0031, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

No mais, determino:





1. seja realizada a cientificação pessoal dos interessados, informando-lhes acerca do presente arquivamento;
2. em seguida, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no prazo de 03 (três) dias, para exame e deliberação, tudo em conformidade com o disposto no art. 40, § 1º, da Resolução n. 008/2015-CPJ, de 28 de maio de 2015.

Pacatuba/SE, 11 de janeiro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 13/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.17.01.0063-PROEJ, com base na manifestação nº 12747, SOB SIGILO, da Ouvidoria do MP/SE, dando conta da suposta irregularidade nos contratos temporários celebrados no ano de 2017 com os professores no Município de Brejo Grande;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade e moralidade administrativas;

Considerando que o ingresso no serviço público deve obedecer à regra constitucional do concurso público, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para investidura nos cargos e empregos públicos da Administração Municipal, ressalvando-se as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que foi celebrado em 09 de novembro de 2016, Termo de Ajustamento de Conduta, pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e o Município e a Câmara de Vereadores de Brejo Grande no sentido da realização de concurso público, nos poderes executivos e legislativos municipais;

Considerando que em 08 de março de 2017, foi assinado Termo Aditivo ao TAC, pelos atuais, Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Brejo Grande;

Considerando que os contratos relatados na presente manifestação da Ouvidoria do MPSE, foram celebrados em violação ao TAC firmado em especial à Cláusula Quinta, parágrafo primeiro;

Considerando que a Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro do Termo Aditivo ao TAC 01/2016 determina que "Os COMPROMISSADOS abster-se-ão de realizar novos contratos temporários para casos que, embora previstos em lei específica, não se ajustem à hipótese prevista no artigo 37, inciso IX, da CF, qual seja, que vise a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entendendo-se esta como aquela feita para atender situação emergencial e eventual, que se afaste da rotina administrativa, vedando-se as hipóteses em que o contrato é efetivado para atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira";

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público deve zelar pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e imparcialidade nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955),



que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Como Diligências Iniciais: Reitere-se o ofício enviado a Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca do andamento do projeto de lei relativo à realização de concurso público para a contratação de professores no Município.

Pacatuba, 10 de abril de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 03/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato, registrada no Proej sob o nº 53.17.01.0055, para apurar possível dano ambiental causado pelo abatimento clandestino de animais (porcos, carneiros, bovinos, etc) as margens do Rio São Francisco, no Povoado Bongue, Município de Ilha das Flores, realizado pela Senhora Janieire Santana Lima.

Considerando o disposto nos art. 225 e art. 196 da Constituição da República, que asseguraram, respectivamente, os direitos humanos fundamentais à saúde e ao meio ambiente sadio e equilibrado, este último também às gerações vindouras;

Considerando que decorre ainda do art. 225 da Constituição o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

Pacatuba, 11 de janeiro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 12/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.17.01.0062-PROEJ, com base na manifestação nº 12952, SOB SIGILO, da Ouvidoria do MP/SE, dando conta da possível comercialização clandestina de óleo diesel e gasolina no Município de Brejo Grande;



Considerando que o artigo 225 da Constituição Federal consagrou o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Como Diligências Iniciais: Reitere-se mais uma vez o ofício enviado à Delegacia de Brejo Grande, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instaure o procedimento investigativo próprio para o caso, com posterior envio a esta Promotoria do competente instrumento de instauração.

Pacatuba, 10 de abril de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 014/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos vinte e oito dias de março de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.17.01.0035, tendo por objeto fiscalizar a não divulgação da lista de credores em ordem cronológica no Portal da Transparência do Município.

Tobias Barreto, 28 de março de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 11/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos seis dias de março de 2018, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Administrativo de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.17.01.0054, tendo por objeto apurar suposta situação de vulnerabilidade da idosa M.D.A, em contexto de violência doméstica, a qual ocorre no Município de Tobias Barreto/SE.





Tobias Barreto, 07 de março de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça em substituição

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 015/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos cinco dias de abril de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0031, tendo por objeto indícios fortes de ilícitos perpetrados pelo ex-gestor no descumprimento de requisições ministeriais, com destaque para a improbidade administrativa.

Tobias Barreto, 05 de abril de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 013/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos vinte dias de março de 2018, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.17.01.0055, tendo por objeto verificar supostas irregularidades na gestão orçamentária do Município de Tobias Barreto, a partir de 2017.

Tobias Barreto, 20 de março de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 012/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos vinte dias de março de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.17.01.0058, tendo por objeto verificar supostas irregularidades na contratação da IBGP pelo Município de Tobias Barreto.



Tobias Barreto, 20 de março de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento Administrativo nº 45.17.01.0058

Vista dos autos

Trata-se de procedimento instaurado a partir de Ofício nº 084/2017, de lavra da 1ª Promotoria de Justiça Cível, objetivando apurar denúncia sobre a situação da Sra. Jovanilda Santos, apresentada pelo Núcleo do Serviço Social e Psicologia do TJSE.

Eis o brevírio fático.

De posse da documentação trazida no bojo do expediente acima indicado, esta agente ministerial expediu Ofício nº 137/2017, solicitando informações do Secretário Municipal de Saúde, expediente recebido em 20/07/2017.

Às fl. 11/16, o aludido Secretário apresentou suas informações alegando improcedência das mesmas haja vista que o Município teria tomado as providências cabíveis.

Diante da situação grave, determinou-se audiência para tentar solucionar o impasse existente entre o que o filho da Sra Jovanilda afirmou e o relatado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Em audiência, realizada com a presença da Psicóloga do Núcleo do TJSE, que acompanhou o caso da Sra Jovanilda, o filho da mesma e os representantes do Município de Estância, o caso foi devidamente questionado por esta agente ministerial haja vista uma provável desassistência do Município de Estância. Neste ínterim, recebemos a informação de que a Sra Jovanilda tinha falecido, a qual seu filho nos trouxe cópia da certidão de óbito. O Município de Estância apresentou suas justificativas. Entretanto, mesmo alertado que poderia adentrar com ação indenizatória por esta agente ministerial, preferiu encerrar o procedimento pelas razões constantes no termo de audiência.

Para não deixar margem para o Município de Estância alegar que não foi cientificado de que deverá adotar medidas visando a atenção integral aos pacientes já acamados, ou que futuramente precisem, deste serviço, em especial de fonoaudiologia e fisioterapia, esta agente ministerial fez constar tal determinação em ata devidamente assinada pelos representantes do Município de Estância.

Por todo o exposto, ante o esvaziamento do objeto perseguido por este procedimento, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7347/85, bem como artigo 40 da Resolução 08/2015 - CPJ, alterada pelas Resoluções 020/2017 e 001/2018.

Notifiquem-se o Reclamante, na pessoa da Sra. Milena Fontes, Psicóloga do Núcleo Psicossocial do TJSE, instalado no Fórum local, e ao Secretário Municipal de Saúde, cientificando-os que os mesmos terão o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Superior do MPSE. Publique-se no DOE. Alimente-se o PROEJ.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado para tanto, para submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento, via GED e processo físico.

Estância, 10 de abril de 2018



MARIA HELENA SANCHES LISBOA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através desta Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

e

CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento administrativo nº 45.17.01.0090, com Reclamante Conselho Municipal de Saúde e Reclamado Hospital Regional Dr. Jessé de Andrade Fontes, representado neste ato pelo Superintendente Danilo Conceição, tendo como objeto averiguar reclamação trazida pela Comissão de Enfermeiros que trabalha no citado nosocômio.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente à Secretaria-Geral do MPSE, para os fins de direito;

IV - Seja designada audiência para o dia 17/05/2018, às 10:00 horas, na subsede do MPSE em Estância, a qual deverão ser intimados, em seu endereço profissional (Hospital Dr. Jessé de Andrade Fontes), os enfermeiros Roney Magalhães Bonfim e Maria Daniela dos Santos, o Superintendente da FHS, responsável pelo Hospital, Sr. Danilo da Conceição para comparecerem a assentada. Intime-se, também, a Presidente do Conselho de Saúde Sra. Maria José Leão Santos, no endereço indicado às fl. 02. Insira como assunto na notificação: Discutir as reivindicações da Comissão de Enfermeiros (Ofício nº 105/2017). Envie cópia desta Portaria e do Ofício nº 105/2017 (fls. 02/04).

Estância/SE, em 10 de abril de 2018

MARIA HELENA SANCHES LISBOA

PROMOTORA DE JUSTIÇA





9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
